



CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 139278270001-97, com sede na Praça 7 de novembro nº 359, Simões Filho-Ba, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Mosart Cabral Ferreira, brasileiro, portador do CPF 083.879.585-49 e do RG nº 1031768-61 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.752/0001-60, com sede na Alameda Jardim Itapua, S/nº, Lote 18, Itapua, CEP 41.611-585, Salvador-BA, neste ato representada por Vinicius Reis Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 06.527.625-65 SSP-BA e CPF nº 889.689.445-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processo Administrativo n.º **5985/2014**, Concorrência Pública nº **011/2014**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de empreitada, conforme especificações do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para a Execução de **OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA, SISTEMA MISTO PARA RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS CRÍTICAS E DE RISCO EM DIVERSOS BAIRROS** no Município de Simões Filho-BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital de Concorrência Pública nº **011/2014**, bem como da planilha orçamentária aprovada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, iniciando-se em 20.05.2015 e encerrando-se em 19.05.2017, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para a conclusão das obras e serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão da Ordem do Serviço.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único - Os serviços por preço global serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 1.280.253,74**, (um milhão, duzentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) a ser pago de acordo com a Cláusula Sexta do mesmo.

Parágrafo Único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.13.000	1061	33.90.39	00	640.126,87
		44.90.51	42	640.126,87



CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

6.1 Na presença da Fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará medição dos serviços executados no período mensal, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento das faturas está condicionada à entrega, por parte da **CONTRATADA**, de cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas ao INSS e ao FGTS do mês anterior.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O pagamento das medições será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e aceitação das mesmas pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

§ 5º. O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

III - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

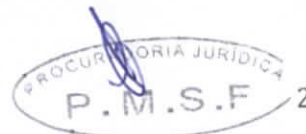
V - refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;

VI - providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII - retirar do canteiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do **CONTRATANTE**;

VIII - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS que correrão por conta da **CONTRATADA**.

IX - manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos que eventualmente venham a ocorrer;





X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - implementar as instalações e sinalizações provisórias na forma descrita no Memorial Descritivo, incluindo a colocação de placa no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

XII - indicar um engenheiro responsável técnico, recolher o CREA-BA, a ART da obra e apresentá-la à Secretaria competente, antes de finalizada a primeira medição.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos da **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerado a natureza do mesmo;

II - designar preposto da Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** poderá subempreitar parte dos serviços relativos a este contrato com a prévia autorização da PMSF e sob a inteira responsabilidade da empreiteira, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. r , com o expreso consentimento, do **CONTRATANTE**, desde que previamente comunicado por escrito, sob pena do disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiras.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade do empreiteiro a reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços de viação, urbanização, edificação e redes elétricas, de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo **CONTRATANTE** da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinados pelo **CONTRATANTE**;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinado pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.





§4º. O **CONTRATANTE** descontará da garantia prestada pela **CONTRATADA** o valor das multas previstas neste instrumento e, não sendo estas suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença.

§5º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 6º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes, conforme estabelece os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida à hipótese de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo **CONTRATANTE**, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do **CONTRATANTE**, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§1º. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações do **CONTRATANTE**;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem prévia aprovação escrita do **CONTRATANTE**;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela **CONTRATADA**, anotadas em registro próprio pelo representante do **CONTRATANTE**;

VII - a decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da **CONTRATADA** durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da **CONTRATADA**;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O **CONTRATANTE** após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo **CONTRATANTE**, composta de 03 (três) membros.

§ 6º. A Prefeitura Municipal de Simões Filho terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à **CONTRATADA** os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.



§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Simões Filho, 20 de maio 2015.

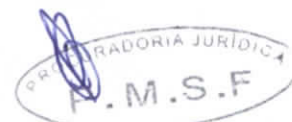

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mosart Cabral Ferreira
Contratante


DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Vinicius Reis Andrade
Contratado

Testemunhas:

1ª 
CPF 027.142.345-50

2ª 
CPF 140.270.615-72





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0081/2015-PMSF
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 011/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD	P.UNIT.	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.0	PLACA DA OBRA EM CHAPA GALVONIZADA, DIMENSÕES	M ²	24,00	166,13	3.987,12
2.0	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA C/ REMOÇÃO E CARREGAMENTO MANUAL DO EXPURGO	M ³	16,00	112,78	1.804,48
3.0	DEMOLIÇÃO MANUAL ALVENARIA DE BLOCO/MISTO, INCLUINDO REMOÇÃO E CARREGAMENTO MANUAL DO EXPURGO	M ³	6,00	54,84	329,04
4.0	CAPINAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO C/ BOTA FORA DO EXPURGO	M ²	3.750,00	1,81	6.787,50
5.0	RETIRADA DE ARVORES DE PEQUENO-PORTE C/ DESLOCAMENTO E BOTA FORA	UM	15,00	94,70	1.420,50
6.0	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5M PROF.	M ³	1.266,67	21,20	26.853,40
7.0	ESCAVAÇÃO C/ REGULARIZAÇÃO MANUAL DO TALUDE	M ³	350,00	31,72	11.102,00
8.0	CARGA E TRANSPORTE MANUAL EM CARRO DE MÃO DISTANCIA ATÉ 200M	M ³	1.776,67	11,16	19.827,64
9.0	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:4 (CIMENTO AREIA), INCLUSIVE AGULHEIROS C/ TUBO Ø 50MM E ANDAIMES	M ³	2.388,75	334,55	799.156,31
10.0	EXECUÇÃO DE COROAMENTO EM CONCRETO SIMPLES, ESP = 5CM - MURRO DE ARRIMO	M ³	40,00	228,67	9.146,80
11.0	ATERRO MANUAL APILOADO EM CAMADA 0,20, COM MATERIAL ESCAVADO NO LOCAL	M ³	390,00	24,82	9.679,80
12.0	ATERRO MANUAL, C/ COMPACTAÇÃO MEC. EM CAMADA 0,20C/ MATERIAL DE EMPRESTIMO	M ³	164,67	29,35	4.833,06
13.0	CONCRETO ARMADO FCK 15MPA P/ FUNDAÇÃO PILAR E CINTA DE AMARRAÇÃO, UTILI DE FERRO 8,00M, % DE 46KG/M ³ INCL. FORMA, DESMOLDAGEM, LANC C VIBRAÇÃO	M ³	216,50	1.045,60	226.372,40
14.0	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39CM, E= 19CM, ASSENTADO C/ ARGAMASSA TRAÇO (1:4) CIMENTO E AREIA	M ²	325,00	53,60	17.420,00
15.0	FERRAGEM CA-50 DE 6,30M, FORNECIMENTO COLOCAÇÃO, UTIL % DE 2,26KG/M ² 750MX40%X(2X3)X1,4MX0,245KG/MX1,10	KG	271,67	6,35	1.725,10
16.0	CONCRETO SIMPLES TRAÇO (1:2:4) PREENCHIMENTO DE BLOCO, CONF MANUAL LANC.	M ³	19,33	286,20	5.532,25



17.0	FONECIMENTO/ ASSENTAMENTO DE TELA TELCON QL96 OU SIMILAR, COM AÇO 5,00MM	M ²	1.300,00	15,78	20.514,00
18.0	CONCRETO ESTRUTURAL, TRAÇO (1:2,5:3), CONFEÇÃO, LANC. CONSID TRANP HORIZONTAL - REVEST SUPERFICIAL TALUDE	M ³	130,00	344,67	44.807,10
19.0	TRANSPORTE MANUAL VERTICAL DO CONCRETO ATÉ 7,0M	M ³	130,00	25,44	3.307,20
20.0	EXPURGO DE MATERIAL, INCL CARGA TRANSPORTE E DESCARGA ATÉ 5KM	M ³	1.091,00	13,80	15.055,80
21.0	CARGA E TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL EM CARRO DE MÃO DO MATERIAL AO PÉ DA OBRA	M ³	1.365,00	24,16	32.978,40
22.0	MEIO FIO PADRÃO DNER, TIPO ECONOMICO ASSENT./ FORNEC	M	60,00	27,17	1.630,20
23.0	RECOMPOSIÇÃO DE GUIA OU 1/2 FIO	M ³	20,00	8,17	163,40
24.0	PASSEIO EM CONCRETO FCK 13,50MPA E= 0,05M, COM PREPARO DE CAIXA COM MATERIAL ARENOSO COMPACTADO	M ²	26,67	41,39	1.103,87
25.0	RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPIPEDO, REJUNTE C/ ARGAM. DE (CIMENTO E AREIA) 1:4, INCL. DESMANCHES, PREPARO DA CAIXA E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO C / 75% DO PROTOCTICO	M ²	40,00	36,21	1.448,40
26.0	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO SIMPLES E= 10CM TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO, AREIA E BRITA)	M ²	50,00	44,76	2.238,00
27.0	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC ESGOTO 100M	M	60,00	18,83	1.129,80
28.0	CAIXA TIPO BOCA DE LOBO DIMENSÕES 30X90X90CM COM TAMPA TIPO GRELHA EM CONCRETO TRAÇO 1:2:3	UM	4,00	916,00	3.664,00
29.0	CAIXA COLETORA EM ALVENARIA 0,60X0,80X0,80M P/ AGUA PLUVIAL COM FUNDO EM CONCRETO SIMPRES E= 12CM, E TAMPA DE CONCRETO ARMADO E= 10CM TRAÇO 1:2:3	UM	5,00	416,57	2.082,85
30.0	CAIXA DE PASSAGEM 0,40X0,40X0,60M, COM ALVENARIA DE TIJOLO DE 0,20M REVESTIDA FUNDO DE CONCRETO SIMPLES E TAMPA DE CONCRETO ARMADO, INCL. ESCAVAÇÃO E O BOTA FORA	M	5,00	200,14	1.000,70
31.0	DECIDA D'AGUA EM DEGRAUS EM CONCRETO SIMPLES FCK 15MPA L= 0,60 INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA FORA	M	8,00	135,26	1.082,08
32.0	LIMPEZA GERAL	M ²	976,67	2,12	2.070,54
VALOR TOTAL					R\$ 1.280.253,74